



Riviera dei Fiori - Lugar de Ser Feliz!

MINUTA

CONDOMÍNIO GERAL RIVIERA DEI FIORI - SISTEMA DE TRANSPORTES

REGULAMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTES PRIVATIVO DOS CONDÔMINOS/USUÁRIOS DO CONDOMÍNIO GERAL RIVIERA DEI FIORI

Este REGULAMENTO, tem por objetivo implementar as Diretrizes que regerão o Sistema de Transportes Rodoviário, doravante chamado de SISTEMA DE ÔNIBUS, que é disponibilizado a todos os condôminos/usuários cadastrados.

ARTIGO 1º - GESTÃO:

A gestão do presente sistema é parte organizacional da Administração Geral, onde qualquer problema deverá ser tratado.

ARTIGO 2º - ORGANIZAÇÃO GERAL:

- I- O SISTEMA DE ÔNIBUS é um serviço oferecido aos moradores e usuários do Condomínio Geral Riviera Dei Fiori, envolvendo o transporte através de ônibus fretados contratados pela Administração Geral para o atendimento em seus deslocamentos para destinos em rotas pré-estabelecidas no sentido de atender ao maior número possível de moradores;
- II- O SISTEMA DE ÔNIBUS tráfegará entre a Barra da Tijuca e o Centro da Cidade e/ou Metrô ao Jardim Oceânico, bem como o trajeto de ônibus circulares pelos shoppings da Barra da Tijuca, Metrô e Jardim Oceânico;
- III- Os embarques somente poderão ser realizados nos pontos oficiais, que se encontram na grade de horários disponibilizada pela Administração Geral;
- IV- Os desembarques poderão ser realizados de acordo com a necessidade do condômino/usuário, desde que não infrinjam as leis de trânsito;
- V- O ponto de partida do Sistema de Ônibus será em frente à Sede Social do Condomínio Riviera Dei Fiori e os pontos de retorno ao condomínio se encontrarão definidos na Grade de Horários disponibilizada pela Administração Geral.

ARTIGO 3º - ACESSO AO SISTEMA DE ÔNIBUS:

- I- Para a utilização do Sistema de Ônibus o condômino/usuário deverá estar incluído e ativo no “Cadastro de Usuários” da base de dados do Condomínio Geral;
- II- Somente terão direito a utilizar o Sistema de Ônibus os condôminos e usuários que venham a ser credenciados na forma deste regulamento;



Riviera dei Fiori - Lugar de Ser Feliz!

- III-** Somente será permitido o embarque no veículo, daquele condômino/usuário que tenha a sua identificação reconhecida e válida pelo terminal de identificação biométrico instalado junto à porta de cada veículo;
- IV-** Caso o morador não tenha a sua identificação biométrica validada pelo terminal de identificação do veículo, todavia, esteja de posse da sua carteirinha de identificação, emitida pela Administração Geral e, uma vez que esta seja apresentada ao motorista, que validará a identificação do usuário como sendo morador do condomínio, poderá a seu critério embarcar e seguir numa única viagem;
- V-** O condômino/usuário deverá obrigatoriamente sinalizar ao motorista do veículo a sua presença nos pontos de embarque definidos pela Administração Geral, por meio da sinalização, em suas mãos, da carteira de identificação.
- VI-** Cabe à Administração do Condomínio Geral Riviera Dei Fiori implementar:
 - a)** A inclusão de condôminos/usuários no Sistema de Ônibus;
 - b)** A 2ª via da carteira, a pedido do condômino/usuário por decorrência de perda, extravio, furto ou roubo da via emitida anteriormente, com o pagamento de taxa a ser estabelecida pela Administração Geral;
 - c)** A Autorização para Usuário Temporário, será permitida pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias e limitadas até 3 (três) pessoas.
 - d)** A Exclusão de condôminos/usuários, a partir de sua saída do Condomínio, devendo, ainda, se possível, reter a Carteira de identificação do condômino/usuário excluído.
- VI-** O responsável legal da Unidade poderá solicitar a inclusão de moradores/usuários no “Cadastro de Usuários”;
- VII-** Podem ser cadastrados na Administração Geral como condômino/usuário:
 - a)** Morador do condomínio maior de 18 (dezoito) anos;
 - b)** Morador do condomínio com idade entre 12 (doze) e 17 (dezessete) anos, desde que autorizados pelo responsável da unidade e/ou seu responsável legal.
 - c)** Moradores menores com idade entre 12 (doze) e 17 (dezessete) anos, devidamente cadastrados, poderão embarcar desacompanhados de seu responsável legal;
 - d)** Moradores menores de 12 (doze) anos poderão embarcar sem a apresentação de carteira de acesso, porém, obrigatoriamente, acompanhados de seus responsáveis legais que estejam devidamente cadastrados e identificados.



Riviera dei Fiori - Lugar de Ser Feliz!

- e) O usuário Portador de Necessidades Especiais (PNE), se necessário, poderá estar acompanhado durante a utilização do Sistema de Ônibus.

ARTIGO 4º - CARTEIRAS DE ACESSO AO SISTEMA DE ÔNIBUS:

- I- A Carteira de Identificação ou Autorização Temporária é pessoal e intransferível;
- II- As carteirinhas de acesso, confeccionadas pela administração geral, terão a sua primeira via emitida pela administração geral sem custo para o condômino/usuário, sendo custeada a preço de custo pelo condômino/usuário no caso de emissão de 2ª (segunda via).
- III- Não será permitido o embarque, nem a viagem do condômino/usuário que não tiver o cadastro validado pelo leitor facial ou, em caso de falha de reconhecimento ou necessidade de atualização do cadastro, não apresentar a carteira (válida) do condomínio, quando será permitida uma única viagem, devendo o condômino/usuário, imediatamente procurar a administração para regularizar o seu cadastro;
- IV- O motorista não possui autonomia ou autoridade para o descumprimento da orientação de liberar o acesso do condômino/usuário que não portar a carteirinha de identificação ou que não tenha o cadastro validado pelo terminal de identificação biométrica.

ARTIGO 5º - DIREITOS:

I- DO MORADOR/USUÁRIO:

- a) Utilizar o Sistema de Ônibus a partir do fiel cumprimento das diretrizes operacionais definidas para o serviço incluindo a disponibilidade de horários, rotas, trajetos e condições de utilização dos veículos.
- b) Tendo em vista a impossibilidade de viajar em pé, o embarque do morador/usuário está condicionado à existência de lugar disponível nos veículos.
- c) Apresentar críticas, reclamações e sugestões sobre a prestação de serviço do Sistema de Ônibus, em todos seus aspectos, através do Livro de Reclamações, disponível na Administração Geral.

ARTIGO 6º - DEVERES E RESPONSABILIDADES:

I- DOS CONDOMÍNIOS/BLOCOS:

- a) Encaminhar a solicitação da inclusão do morador ou usuário no cadastro da Administração Geral.



Riviera dei Fiori - Lugar de Ser Feliz!

- b) Divulgar no âmbito de seu Condomínio/blocos as diretrizes, normas, regulamento e comunicados, emitidos pela Administração Geral, para conhecimento de todos os seus Moradores e Usuários.

II- DOS CONDÔMINOS/USUÁRIOS:

- a) O responsável legal da unidade responde por todos os atos praticados pelos moradores/ usuários cadastrados em sua unidade;
- b) Ter pleno conhecimento do presente Regulamento, definido para o Sistema de Ônibus.

III- DA ADMINISTRAÇÃO GERAL:

- a) Divulgar a todos os Condôminos este Regulamento e solicitar o cumprimento efetivo das normas estabelecidas.
- b) Controle e medida da utilização do Sistema de transportes coletando dados para ajustamentos da Grade de horários e rotas, quando necessário.
- c) Fiscalização constante da utilização e operação do serviço e cumprimento das normas estabelecidas.
- d) Aplicação de penalidades, proporcionalmente ao descumprimento deste Regulamento, aos prestadores de serviços e condôminos/usuários.
- e) Manter preposto indicado como responsável por fazer a gestão contratual e por fazer a interface operacional no dia a dia da prestação dos serviços junto aos motoristas e aos moradores usuários.

IV- CONDUTA DOS CONDÔMINOS/USUÁRIOS DENTRO DOS VEÍCULOS: Visando garantir a harmonia na convivência durante a viagem, cabe ao condômino/usuário:

- a) Seguir a legislação vigente definido pelos órgãos competentes, onde se destaca as proibições de viajar em pé, utilização de equipamentos sonoros em viva voz, conversar com o motorista, fumar cachimbo, charuto, cigarro, cigarro de palha, cigarro eletrônico e/ou similares.
- b) Não colocar os pés nas poltronas ou nos vidros (janelas ou cabine do motorista).
- c) Não realizar refeições ou lanches no interior do veículo, bem como comemorações de qualquer tipo.
- d) Não utilizar aparelhos de telefone celular ou tablets em viva-voz.
- e) Não colocar mochilas, bolsas ou quaisquer objetos em poltronas vazias impedindo ou dificultando sua utilização por outro usuário.



Riviera dei Fiori - Lugar de Ser Feliz!

- f) Manter com todos os colaboradores da empresa contratada, equipe da Administração Geral e de fiscalização, uma relação baseada no respeito e cordialidade, não sendo permitido comportamento que possa ferir os princípios do respeito enquadrados na forma das legislações.
- g) Todo o lixo produzido pelo condômino/usuário durante a viagem deve ser dispensado na lixeira existente em todos os veículos, localizada no interior dele.
- h) Quaisquer danos causados por condômino/usuário aos veículos e seus equipamentos serão de responsabilidade dele ou de seu responsável legal (em caso de menor de 18 anos).
- i) Recomenda-se ao condômino/usuário se manter sentado até a parada do veículo evitando possíveis acidentes decorrentes de freadas bruscas do veículo por necessidades do trânsito.
- j) Os condôminos/usuários que venham a ter comportamento incompatível com transporte coletivo, tentando viajar de pé, falando excessivamente alto ou mesmo fazendo brincadeiras, poderão ser advertidos pelo motorista, fiscal da empresa prestadora de serviço ou funcionário da Administração Geral, que em nome da segurança poderá interditar a viagem e comunicar a Administração Geral.
- l) Os condôminos/usuários em questão poderão sofrer penalidade estabelecidas neste Regulamento, proporcionalmente a gravidade dos fatos.
- m) É obrigatório o uso do cinto de segurança.

ARTIGO 7º - PENALIDADES: As infrações a este Regulamento serão passíveis de penalidades aplicadas pela Administração Geral e poderão ser, de acordo com julgamento da Convenção, do Regulamento Interno e do Conselho de Síndicos:

- I- Advertência verbal;
- II- Advertência escrita;
- III- Multa no valor de até 10 (dez) cotas condominiais, tendo como base a cota condominial geral do bloco 1 - apartamento tipo, aplicada ao condômino responsável pela unidade do infrator;

ARTIGO 8º - OUTRAS INFORMAÇÕES:

- I- O canal de comunicação do morador ou usuário com a Administração Geral é através do e-mail institucional (rivieradeifiori.recepcao@gmail.com), além do Livro de Reclamações e Sugestões encontrado na Secretaria do Condomínio Geral, ou qualquer outro a ser divulgado pela Administração. O usuário deverá utilizar exclusivamente esses canais para enviar reclamações a Administração Geral envolvendo a operação e prestação de serviços pelas empresas contratadas para tal finalidade.



Riviera dei Fiori - Lugar de Ser Feliz!

- II-** Para ser considerada válida, a reclamação deve conter os dados que identifiquem seu autor (nome completo, bloco e unidade), visando dar segurança jurídica a possíveis ações de advertência formalizadas às empresas prestadoras de serviço ou seus operadores.
- III-** Toda reclamação válida recebida será objeto de apuração para definir as ações de penalidades passíveis, bem como será respondida ao condômino/usuário autor dela.
- IV-** Cópia deste Regulamento deverá ser divulgado a todos os Síndicos e aos prestadores de serviços de transporte de modo a esclarecer dúvidas e auxiliar os motoristas na observância do respeito a estas normas.
- V-** O Grupo de WhatsApp “RIVIERA ÔNIBUS OFICIAL” será desativado, devendo o condômino/usuário, a partir de então, utilizar o aplicativo a ser disponibilizado pela Administração Geral, para localização em tempo real dos veículos da frota.
- VI-** A Administração Geral não será responsável, não reconhecerá e não participará de qualquer grupo organizado pelos moradores/usuários.
- VII-** Os casos omissos serão apreciados pela Administração Geral e Conselho de Síndicos.

FINAL DA MINUTA